



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**L E I N° 682/12, de 18 de setembro de 2012.**

**ORIGEM: LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**“Fixa o Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Canudos do Vale, para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.”**

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, perceberão subsídios mensais nos termos da presente Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2013.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 9.823,14 (nove mil oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito, será de R\$ 3.694,33 (três mil seissentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 5º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se exercer atividade permanente na Administração.

**Art. 6º** - Além do Subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em Dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13º (décimo terceiro) salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

**Parágrafo Único** – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiamento de 13º (décimo terceiro) salário, na forma de Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

**Art. 7º** - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de suas próprias, constantes na Lei de Meios vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 18 de setembro de 2012.**

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RUBEN KUHN**

Coordenador Geral da Administração.